



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

OBRA: AMPLIAÇÃO DA UBS DE NOVA CARDOSO

LOCAL: RUA JUVÊNIO SANTANA - 200 - CENTRO - DISTRITO DE NOVA CARDOSO

MUNICÍPIO : ITAJOBÍ S.P

FONTE : CDHU 190 - 13/06/2023 - COM DESONERAÇÃO

FDE/ JULHO 2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI = 25%

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CDHU	CODIGO	SERVIÇOS PRELIMINARES				
CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra de metal	M2	6,00	903,22	5.419,32
CDHU	02.01.021	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	M2	8,00	533,45	4.267,60
CDHU	02.10.020	Locação de obra de edificação	M2	188,40	16,19	3.050,20
CDHU	04.03.020	Retirada de telhamento em barro	M2	58,11	14,11	819,93
CDHU	04.02.050	Retirada de estrutura em madeira tesoura - telhas de barro	M2	58,11	21,51	1.249,95
CDHU	03.01.020	Demolição manual de concreto simples (garagem)	M3	1,19	194,04	230,91
CDHU	03.02.020	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento (paredes internas e parede de divisa do muro)	M3	9,73	105,84	1.029,82
CDHU	04.08.020	Retirada de folha de esquadria em madeira	UND	5,00	19,56	97,80
CDHU	04.08.040	Retirada de guarnição, moldura e peças lineares em madeira, fixadas	M	10,00	1,50	15,00
CDHU	04.08.060	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	M	16,00	11,73	187,68
CDHU	04.10.020	Retirada de fechadura ou fecho de embutir	UNID.	1,00	10,74	10,74
CDHU	04.14.040	Retirada e recolocação de esquadria em vidro (porta)	M2	2,94	39,12	115,01
CDHU	04.03.040	Retirada e recolocação de telhamento policarbonato perfil e material qualquer, exceto barro	M2	12,00	7,06	84,72
CDHU	04.09.020	Retirada e recolocação de esquadria metálica em geral (toldo)	M2	12,00	27,39	328,68
CDHU	CODIGO	INFRA-ESTRUTURA				R\$ 16.907,36
CDHU	06.01.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto (vigas baldrame 20x40cm)	m³	12,79	44,10	564,04
CDHU	11.18.040	Lastro de pedra britada apoiado e=5cm	m³	1,59	179,46	285,34
CDHU	12.01.041	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa - profundidade 3,00 metros	m	171,00	71,07	12.152,97
CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa Ø 10mm viga baldrame	kg	394,63	10,99	4.336,98
CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 Mpa Ø 5mm viga baldrame	m³	147,84	11,31	1.672,07
CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25,0 MPa	m³	12,79	464,19	5.936,99
CDHU	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	12,79	148,80	1.903,15
CDHU	14.01.020	Alvenaria de embasamento em tijolo maciço comum	m³	3,20	858,51	2.747,23
CDHU	32.17.010	Impermeabilização em argamassa impermeável com aditivo hidrófugo	m³	1,28	762,42	975,90
CDHU	06.11.040	Reaterro manual apoiado sem controle de compactação	m³	17,33	16,46	285,25
CDHU	CODIGO	SUPRA-ESTRUTURA				R\$ 30.859,92



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

OBRA: AMPLIAÇÃO DA UBS DE NOVA CARDOSO

LOCAL: RUA JUVÊNIO SANTANA - 200 - CENTRO - DISTRITO DE NOVA CARDOSO

MUNICÍPIO : ITAJOBÍ S.P

FONTE : CDHU 190 - 13/06/2023 - COM DESONERAÇÃO

FDE/ JULHO 2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI = 25%

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CDHU	09.02.130	Forma plana em compensado para estrutura convencional com cimbramento tubular metálico	M2	68,40	135,40	9.261,36
CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa Ø 10mm colunas	kg	375,13	10,99	4.122,68
CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 Mpa Ø 5mm colunas	kg	91,26	11,31	1.032,15
CDHU	11.01.130	Concreto usinado, fck = 25,0 Mpa	M3	5,32	464,19	2.469,49
CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	5,32	102,78	546,79
CDHU	13.01.130	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota cerâmica - LT 12 (8+4) e capa com concreto	M2	219,43	160,81	35.286,54
CDHU	CODIGO	ALVENARIA DE VEDAÇÕES				R\$ 52.719,01
CDHU	14.04.210	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 12,5 a 14 cm (ampliação, muro de divisa e platibanda)	M2	457,26	78,85	36.054,95
CDHU	CODIGO	COBERTURA				R\$ 36.054,95
CDHU	15.01.030	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10,01 a 13,00 m	M2	137,80	183,64	25.305,59
CDHU	16.02.045	Telha de barro colonial/paulista	M2	151,58	127,62	19.344,64
CDHU	16.02.230	Cumeeira de barro emboçado tipos: plan, romana, italiana, francesa e paulistinha	M	38,98	29,09	1.133,93
CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	KG	514,50	23,03	11.848,94
CDHU	16.02.045	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm e altura de 40 mm	M2	51,45	127,62	6.566,05
CDHU	16.33.052	Calha, rufo, contra rufo, afins em chapa galvanizada nº 24 - corte 0,50 m	M	29,27	142,11	4.159,56
CDHU	16.40.060	Recolocação de telha de barro tipo colonial/paulistinha	M2	58,11	42,57	2.473,74
CDHU	15.03.030	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura (Garagem)	KG	294,00	23,03	6.770,82
CDHU	16.02.045	Telhamento em chapa de aço pré-pintada com epóxi e poliéster, perfil trapezoidal, com espessura de 0,50 mm e altura de 40 mm (Garagem)	M2	29,40	127,62	3.752,03
CDHU	CODIGO	ESQUADRIAS DE MADEIRA, METÁLICAS E VIDRO				R\$ 81.355,29
CDHU	23.11.040	Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 80 x 210 cm (P02)	UND	5,00	610,78	3.053,90
CDHU	23.09.052	Porta lisa com batente madeira - 110 x 210 cm (banheiro deficiente)	UND	1,00	785,91	785,91
CDHU	33.05.330	Verniz em superfície de madeira (todas as portas de madeira)	M2	30,00	26,00	780,00
CDHU	28.01.040	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	UND	7,00	334,47	2.341,29



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

OBRA: AMPLIAÇÃO DA UBS DE NOVA CARDOSO

LOCAL: RUA JUVÊNIO SANTANA - 200 - CENTRO - DISTRITO DE NOVA CARDOSO

MUNICÍPIO : ITAJOBÍ S.P

FONTE : CDHU 190 - 13/06/2023 - COM DESONERAÇÃO

FDE/ JULHO 2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI = 25%

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CDHU	23.13.064	Porta lisa de madeira, interna, resistente a umidade "PIM RU", para acabamento em pintura, de correr ou deslizante, tipo acessível, padrão dimensional pesado, com sistema deslizante e ferragens, completo - 100 x 210 cm (porta de 1,50m de largura, entrada fisioterapia)	UND	1,00	925,48	925,48
CDHU	28.20.590	Contra fechadura de centro para porta em vidro temperado (para as janelas)	UND	5,00	197,21	986,05
CDHU	28.20.600	Fechadura de centro com cilindro para porta em vidro temperado (porta de entrada)	UND	1,00	225,65	225,65
CDHU	28.20.220	Dobradiça inferior para porta de vidro temperado (porta de entrada)	UND	2,00	113,26	226,52
CDHU	28.20.230	Dobradiça superior para porta de vidro temperado (porta de entrada)	UND	2,00	79,33	158,66
CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm (porta de entrada)	M2	3,15	252,91	796,67
CDHU	26.02.020	Vidro temperado incolor de 6 mm (janelas)	M2	15,52	252,91	3.925,16
CDHU					R\$	14.205,29
CDHU	09.02.130	Forma plana em compensado para estrutura convencional com cimbramento tubular	M2	40,17	135,40	5.439,02
CDHU	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) f _{yk} = 500 Mpa Ø 10mm pilares e viga	kg	136,72	10,99	1.502,55
CDHU	10.01.060	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) f _{yk} = 600 Mpa Ø 5mm colunas	kg	37,94	11,31	429,10
CDHU	11.01.130	Concreto usinado, f _{ck} = 25,0 Mpa	M3	4,23	464,19	1.963,52
CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	4,23	102,78	434,76
CDHU					R\$	9.768,96
CDHU	17.02.020	Chapisco	M2	1.065,34	6,32	6.732,95
CDHU	17.02.140	Emboço desempenado com espuma de poliéster	M2	1.065,34	25,04	26.676,11
CDHU	18.11.042	Revestimento em placa cerâmica esmaltada para paredes de 20 x 20 cm, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	m²	91,17	94,46	8.611,92
CDHU					R\$	42.020,98
CDHU	11.01.130	Concreto usinado, f _{ck} = 25,0 Mpa espessura 5cm	M3	8,66	464,19	4.019,89
CDHU	11.16.060	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	M3	8,66	102,78	890,07
CDHU	18.06.142	Placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção BIIa, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	M2	173,39	160,05	27.751,07
CDHU	18.06.410	Rejuntamento de piso em placas cerâmicas (30-34 x 30-34 cm) com argamassa industrializada para rejunte, juntas acima de 3 até 5 mm incluindo rodapé	M2	173,39	11,56	2.004,39



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

OBRA: AMPLIAÇÃO DA UBS DE NOVA CARDOSO

LOCAL: RUA JUVÊNCIO SANTANA - 200 - CENTRO - DISTRITO DE NOVA CARDOSO

MUNICÍPIO : ITAJOBÍ S.P

FONTE : CDHU 190 - 13/06/2023 - COM DESONERAÇÃO

FDE/ JULHO 2023

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI = 25%

FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CDHU	18.06.143	Rodapé em placa cerâmica esmaltada antiderrapante PEI-5 para área interna com saída para o exterior, grupo de absorção Blla, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	M	101,06	25,74	2.601,28
CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	M	9,00	153,41	1.380,69
CDHU	CODIGO	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DE ESGOTOS				R\$ 38.647,39
FDE	08.03.099	Servicos em rede de agua fria	MV	12,59	635,89	8.005,86
FDE	08.09.099	Servicos em rede de esgoto	MV	3,15	635,89	2.003,05
CDHU	48.02.206	Reservatório em polietileno com tampa de encaixar - capacidade de 5.000 litros	UND	1,00	3.245,45	3.245,45
CDHU	44.01.070	Bacia sifonada de louça sem tampa com saída horizontal - 6 litros	UND	2,00	474,00	948,00
CDHU	44.01.110	Lavatório de louça com coluna	UND	3,00	280,69	842,07
CDHU	30.08.040	Lavatório de louça para canto sem coluna para pessoas com mobilidade reduzida	UND	1,00	1.682,67	1.682,67
CDHU	30.08.060	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros	UND	1,00	1.227,25	1.227,25
CDHU	30.01.020	Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de	UND	2,00	120,76	241,52
CDHU	CODIGO	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS				R\$ 18.195,87
FDE	09.07.099	Servicos de enfiaçao	MV	7,87	635,89	5.004,45
FDE	09.08.099	Servicos de interruptores e tomadas	MV	7,87	635,89	5.004,45
CDHU	41.14.070	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 32 W	UND	35,00	64,30	2.250,50
CDHU	41.09.750	Reator eletrônico de alto fator de potência com partida instantânea, para duas lâmpadas fluorescentes	UND	70,00	63,80	4.466,00
CDHU	41.07.070	Lâmpadas fluorescente tubular, base bipino bilateral de 32 W	UND	70,00	13,31	931,70
CDHU	CODIGO	PINTURA				R\$ 17.657,11
CDHU	33.02.060	Massa corrida a base de PVA (interno)	M2	628,70	13,16	8.273,69
CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (interno, externo e muros)	M2	1067,64	28,10	30.000,68
CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (vigas aparentes)	M2	40,17	28,10	1.128,78
CDHU	33.07.102	Esmalte a base de água em estrutura metálica (em todas as estruturas metálicas)	M2	69,15	45,93	3.176,06
CDHU	33.10.020	Tinta látex em massa, inclusive preparo (exterior imóvel existente)	M2	111,90	28,10	3.144,39
CDHU	CODIGO	SERVIÇOS COMPLEMENTARES				R\$ 45.723,60



ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

LOCAL: RUA JUVÊNIO SANTANA - 200 - CENTRO - DISTRITO DE NOVA CARDOSO

FONTE : CDHU 190 - 13/06/2023 - COM DESONERAÇÃO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

BDI = 25%

WANDERSON FREITAS DE SARRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 5069650745



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.126.851/0001-13

AMPLIAÇÃO DE USF NO DISTRITO DE NOVA CARDOSO

LOCAL: DISTRITO DE NOVA CARDOSO - ITAJOBÍ - SP

FONTE : CDHU - JUNHO 2023 / FDE - JULHO 2023

COM BDI 25%

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

DESCRIÇÃO	ETAPA	ETAPA (MÊS)						TOTAL
		1°.	2°.	3°.	4°.	5°.	6°.	
SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 16.907,36	R\$ 16.907,36						
INFRA-ESTRUTURA	R\$ 30.859,92	R\$ 30.859,92						
SUPRA-ESTRUTURA	R\$ 52.719,01	R\$ 26.359,51	R\$ 26.359,51					
ALVENARIA DE VEDAÇÕES	R\$ 36.054,95		R\$ 18.027,48	R\$ 18.027,48				
COBERTURA	R\$ 81.355,29		R\$ 40.677,65	R\$ 40.677,65				
ESQUADRIAS DE MADEIRA, METÁLICAS E VIDRO	R\$ 14.205,29		R\$ 14.205,29					
VIGAS APARENTES DA FACHADA	R\$ 9.768,96			R\$ 9.768,96				
REVESTIMENTO DE PAREDES E LAJES	R\$ 42.020,98			R\$ 21.010,49	R\$ 21.010,49			
PISOS	R\$ 38.647,39			R\$ 19.323,69	R\$ 19.323,69			
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E DE ESGOTOS	R\$ 18.195,87			R\$ 9.097,94	R\$ 9.097,94			
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	R\$ 17.657,11			R\$ 17.657,11				
PINTURA	R\$ 45.723,60			R\$ 22.861,80	R\$ 22.861,80		R\$ 22.861,80	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	R\$ 7.423,98						R\$ 7.423,98	
TOTAL ETAPA	R\$ 74.126,79	R\$ 85.064,63	R\$ 72.910,41	R\$ 59.201,08	R\$ 89.951,03	R\$ 30.285,78	R\$ 418.801,27	
TOTAL GLOBAL						COM BDI	R\$ 523.501,59	

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Wanderson Freitas de Sarro
Engenheiro Civil
CREA nº 5069650745



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13



MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: AMPLIAÇÃO DE USF NO DISTRITO DE NOVA CARDOSO

LOCAL: RUA JUVENCIO SANTANA - S/N – DISTRITO DE NOVA CARDOSO – ITAJOBÍ - SP

SERVIÇOS PRELIMINARES

Será executada a retirada de elementos construtivos conforme planilha orçamentária e limpeza do terreno na área do projeto para o início das obras, bem como a implantação de placa de identificação de obra.

INFRA-ESTRUTURA

Vigas baldrame de concreto armado, nas medidas 20 x 40 cm com ferragem 10mm para as barras e 5mm para os estribos, especificadas de acordo com o projeto e planilha orçamentária, apoiadas sobre brocas de concreto armado com profundidade de 3,00 metros, em valas devidamente compactadas e com lastro de pedra britada, a contar do perfil natural do terreno. Após, assentar alvenaria de embasamento para depois aplicar impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânico.

SUPRA-ESTRUTURA

Colunas devidamente armadas com ferragem 10mm para as barras e 5mm para os estribos, preenchidas em concreto utilizando as formas de madeira sempre buscando a compactação do concreto para evitar as “bicheiras” nas colunas.

ALVENARIA DE VEDAÇÕES

Em alvenaria de blocos cerâmicos assentes com argamassa de cal e areia no traço 1:4, nas espessuras e altura indicadas no projeto, com vergas e contravergas em todas as esquadrias.

COBERTURA

Será executada em estrutura de madeira e metálica conforme projeto, coberta com telhas do tipo cerâmica e metálica, com inclinação de 30%, prevendo calhas, rufos e condutores.

ESQUADRIAS DE MADEIRA, METÁLICAS E VIDRO

Janelas de vidro tipo blindex em todos os ambientes, portas de madeira em todos os ambientes exceto porta de entrada.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13



VIGAS APARENTES DA FACHADA

Colunas devidamente armadas com ferragem 10mm para as barras e 5mm para os estribos, preenchidas em concreto utilizando as formas de madeira sempre buscando a compactação do concreto para evitar as "bicheiras" nas colunas e viga.

REVESTIMENTO DE PAREDES E LAJES

Chapisco no traço 1:3 com cimento de boa qualidade. Emboço desempenado com espuma de poliéster com cimento de boa qualidade. Azulejo em todas as paredes dos banheiros e copa, com altura até o teto.

PISOS

Será executado lastro de concreto nos ambientes internos, após, será assentado piso em placa cerâmica com rejunte de boa qualidade de acordo com planilha orçamentária.

PINTURA

Será aplicada massa corrida à base de PVA em todos os ambientes internos e após, tinta látex nas paredes internas e externas e nos muros, tinta verniz em todas as esquadrias em madeira.

INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, DE ESGOTOS E ELÉTRICAS

Serão executadas de conformidade com as Normas Técnicas vigentes, tendo em vista as exigências particulares da Prefeitura e Cia Concessionária.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Executar a concretagem da garagem e calçadas externas em concreto de espessura de 10 cm. Recolocar as esquadrias metálicas (toldo) e executar a limpeza da obra de maneira satisfatória.

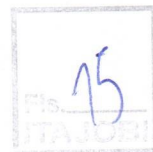
Itajobi, 15 de setembro de 2023.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAJOBÍ

WANDERSON FREITAS DE SARRO
Engenheiro Civil
CREA N° 5069650745



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



TERMO DE CONVÊNIO

Processo n.º: SES-PRC-2024/00003

Convênio n.º: 001222/2024

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itajobi, visando ao fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRS-XV SJRPRETO com o aporte de recursos financeiros provenientes de Obra - Ampliação da Unidade de Saúde Familiar - USF do Distrito de Nova Cardoso.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Eleuses Vieira de Paiva, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 5.943.754-6, CPF n.º 353.542.676-68, doravante denominado SECRETARIA, e do outro lado o MUNICÍPIO DE Itajobi, com sede à R. Cincinato Braga, n.º 360, Centro, cidade de Itajobi, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SIDIOMAR UJAQUE, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, RG n.º 30.314.541-9, CPF n.º 224.602.868-05, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Estadual, na Lei n.º. 8.080/1990, em especial nos seus artigos 218 e seguintes; nas Leis federais n.ºs. 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021; na Lei estadual n.º 10.201/1999 e Decreto estadual n.º 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de DRS-XV SJRPRETO, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Obra - Ampliação da Unidade de Saúde Familiar - USF, na Rua Juvêncio Santana, 200, Distrito de Nova Cardoso, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente, em cumprimento à emenda n.º 2023.280.50770.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitado o limite do valor do repasse previsto na emenda parlamentar e a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo SECRETARIO, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

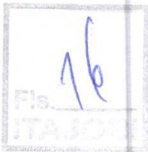
- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- indicar o nome do gestor responsável pelo acompanhamento da execução do convênio e comunicar o MUNICÍPIO de qualquer alteração;



SESTER2024002486DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE



- c) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido, o nome do gestor do convênio e do signatário representante do MUNICÍPIO;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras do MUNICÍPIO;
- e) verificar a capacidade técnica da entidade;
- f) prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando a SECRETARIA der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) analisar a prestação de contas encaminhada pelo MUNICÍPIO de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA MUNICÍPIO

São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b) indicar como representante SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito Municipal, RG nº 30.314.541-9 e CPF nº 224.602.868-05 que realizará a interlocução do MUNICÍPIO com a SECRETARIA.
- c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho, de acordo com a lei de licitações ou outra que lhe venha a substituir, bem como legislação municipal sobre contratos administrativos e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial o da moralidade, impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- f) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento, com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- h) responsabilizar-se, com seus recursos, integral e exclusivamente pelo pagamento dos salários, rendimentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais de seu pessoal relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência do MUNICÍPIO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE



- j) manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;
- k) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso se tornem desnecessários no estabelecimento do MUNICÍPIO, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro serviço que integra o SUS, adotando o MUNICÍPIO as medidas para sua disponibilização;
- m) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- n) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;
- o) permitir e facilitar ao ESTADO e aos órgãos de fiscalização interna e externa, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio;
- p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- r) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- s) realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e mediante depósito em sua conta bancária;
- t) manter atualizado em seu sítio na rede mundial de computadores informações em que se disponibilizem dados para acompanhamento público da parceria com a SECRETARIA;
- u) comunicar a SECRETARIA sobre eventual alteração de representação do MUNICÍPIO, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, os respectivos documentos;
- v) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE



w) demonstrar que possui recursos para a contrapartida financeira, conforme plano de trabalho, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte do MUNICÍPIO:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;
- d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente à assistência a ele prestada;
- e) repassar os recursos recebidos para execução por outro ente público ou entidade de direito privado;
- f) efetuar pagamento a qualquer título não vinculado diretamente à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- g) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórios, multas e honorários advocatícios, bem como no pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- h) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- i) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exercem cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculados aos quadros da SECRETARIA;
- j) aplicar os recursos repassados com despesas de pessoal;
- k) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 444051

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, em especial as previstas na Lei 4320/64, combinada com o decreto de encerramento do exercício e Decreto nº 63.894/2018.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE

397

19
Fls.
ITAJOB

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos que ensejem a suspensão e qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, casos em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – O MUNICÍPIO deverá manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 - Agência - 2158-X Conta Corrente nº. 15.352-4. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

c) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

d) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, conforme o caso, devendo constar o número do presente Convênio; 001222/2024

e) em caso de descumprimento parcial, o MUNICÍPIO deverá restituir, proporcionalmente, os valores repassados, observadas as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O MUNICÍPIO demonstrará a existência de recurso financeiro, a título de contrapartida financeira, se for o caso, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, devendo para tanto:

a) avaliar o cumprimento das metas e o desempenho do MUNICÍPIO e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



SESTER2024002486DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE



- b) monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório ao MUNICÍPIO, que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado;
- d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo apontamentos e avaliação das justificativas eventualmente apresentadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá observar as normas e instruções técnicas, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e deverá ser instruída, ao menos, com os seguintes documentos, conforme o objeto do convênio (despesa corrente/custeio e/ou despesa de capital/investimento):

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos e, no caso de material permanente, prova do respectivo registro patrimonial;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- VII - demonstrativo de contrapartida financeira, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de prestação de contas parcial, está deverá ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhadas de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A SECRETARIA informará ao MUNICÍPIO eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

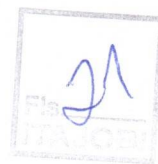
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta - FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2. - TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAUDE



O gestor indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;
- d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e) solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais do MUNICÍPIO para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores da SECRETARIA: **VALMIRA DE SOUZA PORTO**, Enfermeira, CPF nº 029.474.798-23 e RG nº 14.176.368-1 e **JÚLIO CESAR RODRIGUES VERDI**, Assessor Técnico de Saúde Pública II, RG nº 16.819.465-X e CPF nº 098.291.418-02, ambos lotados no DRS-XV SJRPRETO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica designado como gestor do MUNICÍPIO: **JULIANA GONÇALVES CRUZ DA SILVA**, Encarregado de Engenharia, CPF: 331.580.748-50 e RG: 43.686.035-1.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste do presente CONVÊNIO encerrar-se-á **31/12/2025**, tendo por termo inicial a data da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da SECRETARIA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o MUNICÍPIO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às consequências legais, em especial às previstas na Lei complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica o MUNICÍPIO obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

- I – Considera-se parte integrante do presente convênio, como se nele estivesse transcrito, o Plano de Trabalho;
- II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado, na presença das pessoas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos de direito.

São Paulo, 06 de novembro de 2024

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito
Prefeitura Itajobi

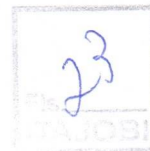
ELEUSES VIEIRA DE PAIVA



SESTER2024002486DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
SECRETARIA DA SAÚDE



Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário

TESTEMUNHA(S):

GUILHERME PINTO CAMARGO - Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO / DIRETORIADO

GLALCO CYRIACO - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: SIDIOMAR UJAQUE - 04/11/2024 às 08:40:10
Assinado com senha por: GUILHERME PINTO CAMARGO - 04/11/2024 às 11:35:37
Assinado com senha por: GLALCO CYRIACO - 04/11/2024 às 11:38:20
Assinado com senha por: ELEUSES VIEIRA DE PAIVA - 06/11/2024 às 17:29:27
Documento N°: 050243A4161670 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050243A4161670>



SESTER2024002486DM